

Proc. TC-028.695/2009-4
Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)

PARECER

Por se tratar de discussão que envolve questão de ordem pública, necessidade de o Tribunal demonstrar que conduta de terceiro tem relação com o dano ao erário apurado, ponto não esclarecido pelos acórdãos proferidos nestes autos de TCE, com as devidas vênias à Secretaria de Recursos, alvitramos por que a E. Relatora decida pelo conhecimento do recurso interposto pela Sra. Ana Cardoso da Silva Campos (peça 133), uma vez que permanece a necessidade de estabelecer a adequada responsabilização.

Em nosso parecer de peça 95, asseveramos concordância com o Recurso de Revisão do MP/TCU (peça 84), da lavra do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, quanto à inexistência de comprovação do nexos de causalidade entre a conduta da Sra. Ana Cardoso e o dano causado ao erário, devendo permanecer tão somente a responsabilidade dos gestores públicos. Nosso entendimento encontra respaldo nos Acórdãos 1.255/2014 e 1.035/2014 da 2ª Câmara, 5.344/2014 e 6.884/2016 da 1ª Câmara e 2.369/2013 e 98/2016 do Plenário.

Por fim, caso o Tribunal entenda pela impossibilidade de conhecimento da peça recursal como Recurso de Revisão, ressaltamos nossa compreensão de não ser cabível aplicar o princípio da fungibilidade recursal com vistas a prejudicar a parte recorrente, devendo a Corte, nessa hipótese, receber a peça 133 como mera petição, negando a ela seguimento.

Ministério Público, em 3 de julho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico

Procurador